A C Ó R D Ã O

TC-015064.989.25-4, TC-014969.989.25-0, TC-014971.989.25-6 TC-015050.989.25-0 (ref. TC-017967.989.20-3)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretário do Município de Barueri. Instituto Diretrizes. Kátia Pazinato Gregatti – Diretora do Instituto Diretrizes. Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs e 160 UFESPs aos responsáveis Kátia Pazinato Gregatti e Dionísio Alvarez Mateos Filho, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

> **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO**.
> Prestação de Contas. Metas não alcançadas. Documentos contábeis e financeiros divergentes. Parecer conclusivo inconsistente. Plantões médicos com carga horária incompatível à determinação do CREMESP. Razões acolhidas. Recursos conhecidos e providos. Multas mantidas. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-015064.989.25-4, TC-014969.989.25-0, TC-014971.989.25-6 e TC-015050.989.25-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **24 de setembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo não provimento mantendo-se a íntegra da decisão originária, bem como seus fundamentos, determinações, recomendações e penalidades.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda do Estado Dr. Denis Della Vedova.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HXL8-DRZC-6U2Y-9OGG